



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
***SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL***

**PARECER CONJUNTO Nº 02/2025**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e  
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2025

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "ABONO FUNDEB" AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**PROTOCOLO:** 09/01/2025

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 10/01/2025

**1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

**2- FUNDAMENTAÇÃO:**

**Considerando** que a propositura se enquadra no art. 127 do Regimento Interno, sendo-lhe atribuída *status* de “urgência especial”, **considerando** que cabe ao município definir os percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, **considerando** ainda que a propositura tem por objetivo a aplicação mínima de 70% do FUNDEB para fins de cumprimento do art. 212 – A da Constituição Federal, enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, as **relatorias** das respectivas comissões exaram voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3 - RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

#### **Comissão de Finanças e Orçamento:**

O presidente **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

O membro **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

#### **Comissão de Justiça e Redação:**

A presidente **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

O membro **MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

#### **4- CONCLUSÃO:**

As Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, em sessão conjunta realizada no dia 10 de janeiro de 2025, opinaram pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2025.

Pindoretama/CE, 10 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Laiz Suênia A. Ramalho*  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Presidente

*Renam Moreira da Cunha*  
**RENAM MOREIRA DA CUNHA**  
Relator

*Ana Cristina Meneses Barbosa*  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA**  
Membro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ana Cristina Meneses Barbosa*  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA**  
Presidente

*Renam Moreira da Cunha*  
**RENAM MOREIRA DA CUNHA**  
Relator

*Marcos Antonio Silva Holanda*  
**MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

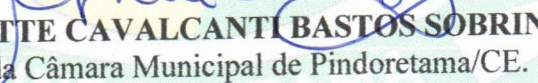


## **DESPACHO**

*Tendo em vista a aprovação da presente propositura em regime de Urgência Especial, na 01ª Sessão Extraordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada a mesma ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tomem as providências legais que entender necessárias.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 01/2025.**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 01/2025.**

*Dispõe sobre a concessão do “Abono FUNDEB” aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

*Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação e Juventude, em caráter excepcional, no exercício de 2024, Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono FUNDEB”.*

*Parágrafo Único: O Abono tem como objetivo a aplicação mínima de 70% do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal.*

*Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

*Parágrafo Único: Consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.*

*Art. 3º. O valor do Abono será calculado, dividindo-se valor das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, na proporção de sua jornada de trabalho, meses trabalhados e ao vencimento*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*percebido pelo servidor(a), tomando como base a folha de pagamento da competência 12/2024.*

***Art. 4º.** O “Abono FUNDEB” não terá natureza salarial e não se incorporará a remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão pela qual não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários.*

***Art. 5º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.*

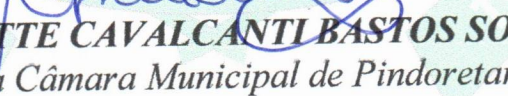
***Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação e Juventude, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2024.*

***Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.*

***Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 10 de Janeiro de 2025.***

*Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 01/2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 01/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 01/2025 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 10 de Janeiro de 2025, **sem emendas.**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebido em  
10/01/25  
PEDRO